



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

10 SET 1999  
N.P.F.  
PR/SAO PAULO  
08123-003647/99-10

fls. 53  
8910/SP

PORTARIA MPF/PR/SP nº 6 , de 8 de setembro de 1999.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93, no desempenho de suas funções institucionais de defesa dos interesses individuais indisponíveis e difusos, e tendo em vista:

1. o recebimento de correspondência da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro encaminhando cópia de representação formulada pelo Grupo Tortura Nunca Mais, acompanhada de Relatório Final do Projeto Perus da Universidade Federal de Campinas datado de 1997, bem como de dossiês sobre três opositores políticos torturados e mortos durante o período da ditadura militar no Brasil;
2. que o primeiro dossiê diz respeito a Flavio Carvalho Molina, cujos restos mortais estariam entre as ossadas localizadas no Cemitério de Perus pela Prefeitura de São Paulo em 1990;
3. mencionar o Relatório Final da UNICAMP que não foi possível uma identificação peremptória da ossada de Flavio Carvalho Molina, em virtude da necessidade de realização de exames de DNA;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

113.

8076/SP 2

54

4. que esse exame foi solicitado à Universidade Federal de Belo Horizonte, não se tendo notícia da sua realização e do seu resultado;

5. não ter a família de Flavio Carvalho Molina sido contemplada com a indenização prevista na Lei nº 9.140/95;

6. ser direito da família obter do Estado dados que permitam localizar o paradeiro de seus entes mortos em função da repressão política, ainda que os autores de tais fatos não possam ser eventualmente punidos, em virtude da anistia concedida pela Lei nº 6.683/79;

7. ser direito da sociedade conhecer a história do seu país;

8. que o Brasil ratificou a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, além do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;

resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de apurar os motivos que levaram à suposta não-conclusão do exame de DNA necessário à identificação de Flavio Carvalho Molina e a não inclusão do seu nome entre os desaparecidos políticos abrangidos pela Lei nº 9.140/95, bem como promover eventuais medidas relacionadas com esses fatos e, em especial, a prática de tortura na época da repressão política no País.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

fls.

~~3~~  
30TC/SP


3

Autue-se e registre-se. Oficie-se ao digno Procurador-Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando publicar esta Portaria no Diário Oficial.

Solicite-se ao Senhor Secretário de Estado dos Direitos Humanos cópia do processo administrativo instruído pela Comissão Especial a que se refere a Lei nº 9.140/95, relativamente a Flavio Carvalho Molina.

Requisite-se ao Diretor do Departamento de Medicina Legal da UNICAMP que informe a posição atual dos trabalhos de identificação da ossada de Flavio Molina Carvalho, especialmente se foi concluído o exame de DNA.

São Paulo, 8 de setembro de 1999.



Marlon Alberto Weichert  
Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão